

Caros associados:

Para vosso conhecimento junto enviamos parecer elaborado pelo assessor jurídico da ANESPO sobre o Balanço Social:

a) O Balanço Social encontra-se regulado no Capítulo XXXVII, artºs. 458º a 464º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, que Regulamenta o Código do Trabalho.

b) A elaboração e obrigação de entrega do referido balanço social encontra-se fixada no artº 1º do Decreto-Lei nº 9/92, de 22 de Janeiro para as empresas privadas e no nº 1 do artº 1º do Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro para os serviços e organismos da Administração Pública.

Atentas as referidas disposições, há que adoptar os procedimentos seguintes:

1. As empresas que no termo de cada ano civil tenham um mínimo de trabalhadores, qualquer que seja o seu regime contratual, ficam abrangidas pelas obrigações seguintes:

- As pequenas empresas, as empresas que empreguem mais de 10 e até 50 trabalhadores;
- As médias empresas, que empreguem mais de 50 e até 200 trabalhadores;
- E as grandes empresas, isto é, as que empreguem mais de 200 trabalhadores;

Devem elaborar o balanço social, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita.

2. O modelo para apresentação do balanço social consta de formulário próprio que se encontra publicado em anexo ao referido Decreto-Lei nº 9/92, de 22 de Janeiro e que pode igualmente ser obtido por via electrónica no DETEFP do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (segue por faxe uma cópia deste formulário);

Podem igualmente ser obtidos os respectivos formulários junto da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P.

3. Este Balanço Social é apresentado até 15 de Maio de cada ano ao Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério responsável pela área laboral;

4. Existindo comissão de trabalhadores na empresa, deve o respectivo balanço social ser-lhe previamente apresentado para que se pronuncie, emitindo parecer escrito no prazo de 15 dias.

Não existindo comissão de trabalhadores, o relatório será enviado para os mesmos efeitos à comissão intersindical ou comissões sindicais da empresa;

5. O balanço social é apresentado por meio informático, nomeadamente por suporte digital ou correio electrónico:

a) À Inspeção-Geral do Trabalho;

b) Ao Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério responsável pela área laboral;

c) Às estruturas representativas dos trabalhadores e associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, quando o solicitem ao empregador até 30 de Abril de cada ano.

6. Uma cópia do exemplar do balanço social remetido, deve ser guardada pelo empregador, pelo menos durante cinco anos;

As Escolas Profissionais, enquanto entidades empresarias de direito privado com trabalhadores ao seu serviço com contratos de trabalho regulados pelo Código do Trabalho, quando abrangidas pelos critérios de aplicação acima identificados (*nomeada e concretamente, quando tenham mais de 10 trabalhadores*) ficam obrigadas à elaboração e entrega do Balanço Social.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2006